

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

> A Cawala 24.03.2015

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO RELATÓRIO 2014

20.03.2015



Enquadramento

A Lei n^{o} 24/98, de 26 de maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição que, no seu artigo 1^{o} , assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais.

No seu artigo 2º é referido que entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais e que o direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstas na Constituição e na lei.

Nos termos do artigo 3º da mencionada Lei são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo. São também titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros ou outras formas de responsabilidade direta pelo exercício de funções executivas. Por fim, é reconhecido também o direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados nos órgãos autárquicos nos termos do que antes ficou referido.

Tal atividade materializa-se e desenvolve-se através do direito à informação, do direito de consulta prévia, do direito de participação e do direito de depor.

No caso do Município de Cabeceiras de Basto, no mandato atual, 2013-2017, o Partido Socialista é o único partido representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes delegados, pelo que são titulares do direito de oposição:

- O movimento Independentes por Cabeceiras com 3 vereadores no Executivo Municipal e 8 membros eleitos e 2 presidentes de Junta de Freguesia na Assembleia Municipal;
- A coligação "Cabeceiras Mais Futuro" PPD/PSD-CDS/PP com 1 vereador no Executivo Municipal e 3 membros eleitos e 1 presidente de Junta de Freguesia na Assembleia Municipal

O presente relatório será assim apresentado às forças políticas que para este efeito se consideram de oposição.

Nos termos da alínea u), do artigo 35º, da Lei nº 75/13, de 12 de setembro, relatam-se genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o cumprimento dos direitos dos titulares autárquicos do Direito de Oposição.



Instalações

A Câmara Municipal disponibiliza no edifício dos Paços do Concelho um gabinete com dois postos de trabalho, munidos de computador, e uma sala de reuniões para o trabalho político das forças políticas da oposição, devendo cada uma delas marcar nos serviços da Divisão que dá apoio aos Órgãos Autárquicos a correspondente utilização.

Aos membros do executivo municipal foi disponibilizada a possibilidade de serem portadores de telemóvel da autarquia para os contactos políticos internos (de grupo) sem custos para o próprio e com a possibilidade de procederem a carregamentos de sua responsabilidade para chamadas de fim privado. Só um dos Srs. Vereadores do movimento Independentes por Cabeceiras manifestou interesse em ficar com telemóvel tendo-lhe assim sido distribuído um aparelho e respetivo cartão.

Direito à informação

Durante o ano de 2014 os titulares do Direito de Oposição do Município de Cabeceiras de Basto, foram sendo regularmente informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, em reuniões presenciais diversas e através de conversações telefónicas e de documentos escritos, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a atividade.

Também aos titulares do direito de oposição forma enviadas informações no âmbito do previsto nas alíneas s), t), x), y) e nº 4, da Lei nº 75/13, de 12 de setembro, designadamente:

- Informação escrita sobre a atividade da Câmara Municipal enviada à Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária;
- Resposta a pedidos de informação apresentados pelos Srs. Vereadores;
- Resposta a requerimentos remetidos pela mesa da Assembleia Municipal;
- Respostas a pedidos de informação apresentados pelos Presidentes de Junta de Freguesia;
- Respostas formais e informais dadas sobre assuntos de interesse para o Município;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos;
- Remessa à Assembleia Municipal de documentos de interesse da atividade municipal.

Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes da atividade municipal.

Direito de consulta prévia

Os titulares do Direito de Oposição foram ouvidos sobre a proposta de Plano e Orçamento para 2015, no âmbito das suas competências.

O Presidente da Câmara Municipal ouviu os Srs. Presidentes de Junta de Freguesia em matéria de Delegação de Competências previstas na Lei nº 75/13, de 12 de setembro, e sua auscultação sobre as áreas de interesse e sobre as obras prioritárias para as suas freguesias que viriam a ser incluídas no Plano e Orçamento Municipal.

Tendo em consideração os constrangimentos em matéria de Delegação de Competências e ausência de orientações claras para a elaboração de Acordos de Execução com as Juntas de Freguesia e, ainda, a manifestação de não aceitação da celebração dos referidos contratos por parte dos Srs. Presidentes de Junta, o Executivo Municipal incluiu no seu Plano e Orçamento as obras e iniciativas que durante o ano levará a efeito em cada uma das freguesias.

Direito de Participação

No ano de 2014 o Executivo Municipal procedeu ao envio de convites a todos os eleitos para estarem presentes ou participarem nas iniciativas oficiais e nas ações culturais, desportivas, económicas e sociais, entre outras.

Destacam-se os pedidos que foram feitos às forças políticas para apoiarem a Candidatura do Mosteiro de S. Miguel de Refojos a Património Cultural da Humanidade da UNESCO e que estas aceitaram apoiar de forma inequívoca, através de documento escrito, de declarações públicas e, ainda, associando-se a um conjunto de iniciativas de promoção e divulgação deste projeto.

Destaca-se também a participação das forças políticas da oposição nas iniciativas das comemorações dos 500 anos da atribuição do Foral de Cabeceiras de Basto.

Direito de depor

Como não foram criadas pela Câmara Municipal quaisquer comissões para a realização de relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local, nada há a referir sore este direito.

Conclusão

Face ao que anteriormente foi referido é nosso convencimento de que foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2014.

O rigor e a transparência estiveram sempre presentes na atuação do Executivo Municipal, fornecendo sempre aos titulares do direito de oposição toda a informação que se considerou relevante e que permitisse a todos uma avalização correta da atividade municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto

(Francisco Luís Teixeira Alves)



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

REUNIÃO DE CÂMARA DE 27 DE MARÇO DE 2015 DELIBERAÇÕES EM MINUTA DE ATA ASSUNTOS DIVERSOS

RELATÓRIO – ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO
r resente para aprovação o Relatório do Estatuto do Direito do Onna income a constante de Consta
"A Câmara, deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório – Estatuto do Direito de Oposição."————————————————————————————————————
O Presidente da Câmara
A Secretária of Times